



## PORTARIA Nº 092 - REITOR/2008

### **DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS SERVIDORES QUE IRÃO COMPOR AS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO PARA ATUAR NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL NO ÂMBITO DA UNIMONTES**

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor **PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 14 do Decreto nº. 44.559, de 29 de junho de 2007 e na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** ESTABELECEM que as Comissões de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública em exercício serão constituídas, paritariamente, por 4 (quatro) membros da seguinte forma:

I - obrigatoriamente, pela Chefia Imediata do servidor avaliado;

II - 2 (dois) membros indicados pelos servidores avaliados; e

III - 1 (um) membro indicado pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, um suplente.

§2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes, no mínimo, a chefia imediata e mais dois membros.

**Art.2º.** As Comissões de Avaliação são responsáveis pela análise e registro do desempenho dos servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública em exercício que não estejam exercendo cargo comissionado ou função gratificada.

**Parágrafo único:** o servidor não poderá ser avaliado por Comissão de Avaliação de que seja integrante.

**Art.3º.** Poderão ser indicados como Membro Representante dos Servidores, nos termos do inciso II o art.1º, os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I - ocupantes de cargo efetivo ou detentores de função pública com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na Universidade;

II - que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007;

III - que não estejam respondendo processo administrativo; e

IV - que não tenham sido delegados como Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

**Parágrafo único.** Os servidores excedentes serão considerados suplentes e atuarão nas Comissões de Avaliação.

**Art.4º.** Poderão participar do processo de indicação todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública em exercício na Universidade, excetuando-se os ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão e os que se encontrarem em estágio probatório.



- Página 02 da Portaria nº 092-REITOR/2008 -

**Art.5º.** Para composição da Comissão de Avaliação, serão escolhidos pelos servidores, por uma indicação consensual, 2 (dois) membros para cada Unidade/Setor, sendo um titular e um suplente, dentre aqueles que preencherem os requisitos do artigo 3º deste Portaria.

**Art.6º.** As indicações dos membros a que se refere o inciso II do art.1º serão realizadas no período de **14 a 24 de outubro de 2008** pelos responsáveis pelo órgão/unidade.

**§1º** O servidor ausente, seja em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, licença médica ou outros impedimentos, serão dispensados da indicação.

**§2º** A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos será responsável pela operacionalização e divulgação do processo, a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art.7º.** A escolha dos membros indicados fica restrita aos servidores em exercício no respectivo órgão/unidade.

**Art.8º.** Os atos do processo de escolha dos membros indicados pelos servidores para a composição das Comissões de Avaliação, serão lavrados em atas com os nomes dos escolhidos e assinatura de todos os presentes.

**Parágrafo Único:** os membros indicados pelos servidores serão notificados até o dia **27 de outubro de 2008**.

**Art.9º.** O mandato dos membros de que tratam os incisos II e III do art.1º desta Portaria terá vigência de 1 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.

**Art.10.** Os casos omissos serão examinados pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conjuntamente com a Procuradoria e a Chefia Imediata da unidade.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 13 de outubro de 2008.

*Professor Paulo César Gonçalves de Almeida*  
REITOR